



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste **“Palácio 15 de Junho”**

Gabinete do Vereador Carlos Fontes - 1º Secretário da Mesa Diretora
Visite o nosso blog: www.carlosfontesvereador.blogspot.com

PROJETO DE LEI Nº 42/2010

"Que dispõe sobre a concessão de Licença-Prêmio e Adicional por Tempo de Serviço aos Servidores Públicos Municipais (Prefeitura, Câmara e Autarquias), regidos pelas Consolidações das Leis Trabalhistas – (C.L.T.) e dá outras providências”.

Artigo 1º Fica autorizado ao Poder Executivo oferecer aos Servidores Públicos Municipais (Prefeitura, Câmara e Autarquias), ora regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, a concessão da Licença-Prêmio, após período aquisitivo de 05 (cinco anos) contínuos, ou resultante da somatória de períodos alternados de trabalhos, ininterruptos ou não, independentemente do regime em vigência à época, prestados aos entes públicos previstos neste artigo.

§ 1º A Licença-Prêmio consistirá no afastamento do trabalho, sem prejuízo dos salários e demais vantagens legais, pelo período de três meses contínuos ou de três parcelas não inferiores há trinta dias cada uma.

§ 2º O servidor poderá optar pelo recebimento da Licença-Prêmio em pecúnia, a qual será paga em parcela única, ou em três parcelas mensais e sucessivas, com base no salário vigente à data do efetivo pagamento do benefício, acrescido de Adicional por Tempo de Serviço, Função Gratificada e demais vantagens previstas em Lei.

§ 3º Havendo rescisão do contrato de trabalho celebrado há mais de dois anos e menos de cinco anos, o servidor público fará jus ao

recebimento da Licença-Prêmio em pecúnia no valor proporcional ao período aquisitivo parcial, a ser pago em parcela única no ato da quitação das verbas trabalhistas rescisórias.



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste **“Palácio 15 de Junho”**

Gabinete do Vereador Carlos Fontes - 1º Secretário da Mesa Diretora

Visite o nosso blog: www.carlosfontesvereador.blogspot.com

§ 4º Será considerado, para efeito de concessão do benefício, o critério da somatória de períodos alternados de trabalho nos casos de afastamento do servidor em gozo de licença para tratar de assunto de interesse particular.

§ 5º Fica assegurado ao servidor que aposentar-se o direito ao recebimento da Licença-Prêmio em pecúnia, por ocasião do seu desligamento, proporcionalmente ao período trabalhado.

Artigo 2º Os períodos aquisitivos contínuos ou somados serão interrompidos, e a contagem do novo prazo iniciar-se-á no primeiro dia após a data do impedimento, quando o servidor houver:

I - sofrido demissão por justa causa;

II - sofrido pena de suspensão;

III - praticado mais de cinco faltas injustificadas ao trabalho;

IV - praticado atrasos na entrada, ausência durante e saídas antecipadas ao trabalho, que, somados, totalizem mais de 05 (cinco) jornadas diárias, considerando-se o expediente oficial, sem prejuízo da aplicação de penalidade disciplinar;

V - gozado licença por motivo de doença em pessoa da família por mais de 60 (sessenta dias), consecutivos ou não;

VI - gozado licença para tratamento de saúde por período superior a 120 (cento e vinte) dias, consecutivos ou não;

VII - ultrapassado o limite máximo de trinta dias de ausência

decorrentes da somatória de:



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste **“Palácio 15 de Junho”**

Gabinete do Vereador Carlos Fontes - 1º Secretário da Mesa Diretora

Visite o nosso blog: www.carlosfontesvereador.blogspot.com

a) faltas justificadas, assim admitidas pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT ou pela presente lei, e reconhecidas pela diretoria do departamento onde o servidor esteja lotado, em pedido protocolizado até 90 (noventa dias), a contar de cada falta, sob pena de prescrição;

b) faltas injustificadas até o máximo de 05 (cinco);

c) somatória de ausências parciais, previstas no inciso IV deste artigo, até atingir o máximo de 05 (cinco) jornadas diárias de trabalho.

Artigo 3º Serão considerados de efetivo exercício, não interrompendo os períodos aquisitivos, total ou parcial, para obtenção da Licença-Prêmio, os dias em que o servidor estiver afastado do trabalho em virtude de:

I - férias;

II - casamento, até 08 (oito) dias corridos;

III - falecimento de cônjuge, pais, filhos e irmãos, até 08 (oito) dias corridos;

IV - falecimento de sogros, genros, noras, padraostos, enteados, madrastras, cunhados e avós, até 02 (dois) dias corridos;

V - licença à servidora gestante;

VI - licença-paternidade;

VII - licença ao servidor vitimado por acidente de trabalho;

VIII - convocação para serviço militar, desde que haja prejuízo ao horário de expediente de trabalho;



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste **“Palácio 15 de Junho”**

Gabinete do Vereador Carlos Fontes - 1º Secretário da Mesa Diretora

Visite o nosso blog: www.carlosfontesvereador.blogspot.com

IX - comparecimento a audiências do Poder Judiciário, como jurado, parte, testemunha, ou para outra tarefa obrigatória por lei;

X - afastamento para o exercício de mandato público eletivo na forma da legislação aplicável;

XI - desempenho de funções junto a repartições públicas federais, estaduais ou de outro município, dos poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, desde que previamente autorizado;

Artigo 4º O pedido será feito por escrito e protocolizado, formando-se processo para a coleta de informações e pareceres, e será decidido pela mais alta autoridade dos entes públicos previstos no artigo 1º, que fixará as datas para o gozo da Licença-Prêmio, ou autorizará o pagamento em pecúnia na forma prevista nesta lei.

§ 1º O servidor deverá aguardar em exercício a concessão da Licença-Prêmio.

§ 2º O gozo de Licença-Prêmio poderá ser interrompido pelo empregador, se o retorno do servidor ao trabalho for indispensável ao interesse público, assim considerado em regular processo administrativo e com despacho fundamentado, e uma vez cessada a causa da interrupção o servidor reiniciará o gozo da mesma pelo tempo faltante.

Artigo 5º O servidor das entidades previstas no artigo 1º desta lei, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, terá direito, após cada período de 01 (um) ano de trabalho contínuo, ou resultante da somatória de períodos alternados e descontínuos, prestados às referidas entidades, à percepção de Adicional por Tempo de Serviço, calculado a razão de 1% (um por cento) sobre o seu salário, ao qual se incorporará para todos os efeitos, exceto para fim de concessão de anuênios subsequentes.



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste **“Palácio 15 de Junho”**

Gabinete do Vereador Carlos Fontes - 1º Secretário da Mesa Diretora

Visite o nosso blog: www.carlosfontesvereador.blogspot.com

Parágrafo único O Adicional por Tempo de Serviço deverá ser autorizado pela maior autoridade das entidades previstas no artigo 1º desta lei, independentemente de requerimento do interessado, tão logo o servidor adquira o período aquisitivo nos termos desta lei, devendo fazê-lo por escrito em processo administrativo.

Artigo 6º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento vigente, suplementadas se necessários.

Artigo 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Doutor Tancredo Neves”, em 09 de abril de 2.010.

Carlos Fontes
-Vereador/ 1º Secretário-